



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 65/06

Processo Administrativo n.º 06/10/32.667

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SME

Modalidade Convite n.º 109/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS ZAMBRA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.493.390/0001-36, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da Carta-Convite n.º 109/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em calhas e rufos das unidades educacionais, com fornecimento de material, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

109/2006, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

2.3. Mediante necessidade de manutenção em calhas e rufos, a Coordenadoria de Arquitetura Escolar - SME emitirá Ordem de Serviço à empresa **CONTRATADA**.

2.4. As Ordens de Serviços deverão ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas.

2.5. Para os serviços de manutenção corretiva foi dada a garantia de 100 (cem) dias, para os serviços executados na Carta Convite n.º 109/06, conforme fls. 125.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento dos seguintes valores:

| Itens | Material | Quantidade estimada | Preço Unitário R\$ | | Total (MO + Material) R\$ |
|------------------------------|--------------------------------|---------------------|--------------------|----------|---------------------------|
| | | | Mão de Obra | Material | |
| 1 | Calha 0,26 mm - corte 0,33 | 330 m | 2,00 | 17,20 | 6.336,00 |
| 2 | Calha 0,26 mm - corte 0,50 | 650 m | 2,00 | 34,40 | 23.660,00 |
| 3 | Calha 0,26 mm - corte 0,60 | 200 m | 2,00 | 31,80 | 6.760,00 |
| 4 | Calha 0,26 mm - corte 0,70 | 240 m | 2,00 | 03,40 | 1.296,00 |
| 5 | Calha 0,26 mm - corte 0,80 | 110 m | 2,00 | 08,40 | 1.144,00 |
| 6 | Calha 0,26 mm - corte 0,90 | 110 m | 2,00 | 08,40 | 1.144,00 |
| 7 | Rufo 0,26 mm corte 0,33 | 110 m | 2,00 | 17,20 | 2.112,00 |
| 8 | Rufo 0,26 mm corte 0,50 | 110 m | 2,00 | 25,80 | 3.058,00 |
| 9 | Condutor retangular corte 0,33 | 240 m | 2,00 | 17,20 | 4.608,00 |
| 10 | Curva retangular corte 0,20 | 80 pç | 2,00 | 17,20 | 1.536,00 |
| TOTAL GLOBAL ESTIMADO | | | | | 51.654,00 |

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 51.654,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), sendo R\$ 47.294,00 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais) para o fornecimento de material e R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais) para a mão-de-obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal nas seguintes condições:

4.1.1. A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Educação, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, a fatura para os serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la. A fatura deverá ser acompanhada de um relatório contendo a Unidade Educacional atendida, os serviços realizados e valores, os materiais utilizados e valores unitários, Nº da Nota Fiscal e valor, carimbo e assinatura de um responsável pela Unidade Educacional.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Educação, que somente será emitida após a efetiva prestação dos serviços.

4.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2.1. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal n.º 12.392 de 20 de outubro de 2005.

4.2.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 109/2006 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;

c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

e) Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192/01.

10.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCAi/IPCA0)$$

Sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

10.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificadas sob n.ºs, abaixo relacionados, conforme fls 18, sendo que deverá onerar dotação orçamentária para o presente exercício o valor de R\$1.090,00 (um mil e noventa reais) para mão de obra e o valor de R\$11.823,50 (onze mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) para fornecimento de material, e o restante deverá onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente:

700.04.12.361.2002.4188.33.90.30.32.220.000;

700.04.12.361.2002.4188.33.90.39.79.220.000;

700.04.12.365.2002.4188.33.90.30.32.210.000;

700.04.12.365.2002.4188.33.90.39.79.210.000.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 109/2006, cujos atos encontram-se no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Processo Administrativo nº 06/10/32.667.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 123 a 129 do Processo Administrativo n.º 06/10/32.667.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de outubro de 2006.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

COMÉRCIO DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS ZAMBRA LTDA. – EPP
Representante Legal: Amaury Zambrona
R. G. n.º 13.764.369
CPF n.º 016.263.088-37